



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 18 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de LAGOA SECA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Maria Dalva Lucena de Lima
PREFEITA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima
PREFEITA

LEI N° 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de LAGOA SECA, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 34.651.645,00(trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 34.651.645,00(trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O
PROGRAMA
ESCOLA EM
TEMPO INTEGRAL
NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE
ENSINO DE LAGOA
SECA E, DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa Seca-PB, o PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. O Programa Escola em Tempo Integral é fundamentado nos artigos 24, §1º, e 34, da Lei nº Lei 9.394, de 20 de 12 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), como também nas Metas 6, da Lei Federal 13.005, de 25 de 06 de 2014 (Plano Nacional de Educação) e da Lei nº Lei 16.279, de 08 de 07 de 2016, (Plano Estadual de Educação) e na meta 7, da Lei Municipal nº 224/2015, 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação) que definiram que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente em tempo integral.

Art. 3º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Fundamenta-se o Programa Escola em Tempo Integral, também, na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo, no qual participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa Escola em Tempo Integral visa organizar e implementar o atendimento integral, de forma gradativa, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo como objetivo principal, promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais e, como objetivos específicos:

I - Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando o desenvolvimento integral do aluno e de todos os atores envolvidos na educação nos aspectos: cognitivo, social, físico e afetivo;

II - Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

III - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

IV - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Programa Escola em Tempo Integral visa à elaboração e implementação de atendimento integral, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através de ações que objetivam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo,

tecnológico e cultural, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 7º. A Escola em Tempo Integral poderá ser ofertada observando a jornada de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, cujas atividades poderão ser desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, nas aulas regulares;

II - 3 (Três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços.

Art. 8º. O currículo da Escola em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

§1º Caberá às equipes de cada unidade escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para a educação integral, adequação do currículo e suas adequações, em conformidade com a Proposta Pedagógica do Programa, definida pela Secretaria de Educação.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Propostas Pedagógicas e solicitar Autorização para o funcionamento, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral, que será ofertada gradativamente aos alunos do Ensino Fundamental, podendo ser expandido posteriormente, aos alunos da Educação Infantil, cujas atividades serão ofertadas no contra turno das aulas regulares, visando à formação integral do estudante, tendo como pilar a Base Nacional Comum Curricular-BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 10. A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar os Percursos Formativos a seguir especificados:

I - Percurso Formativo Esportivo;

II - Percurso Formativo das Artes;

III - Percurso Formativo Tecnológico;

IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;

V - Percurso do meio ambiente;

VI - Percurso de linguagem e linguagem em matemática.

Art. 11. As atividades do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos particulares, mediante parcerias celebradas com a Secretaria de Educação.

Art. 12. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 13. O programa de Escola em Tempo Integral será implantado de forma gradativa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, observando a meta 7 da Lei nº 224/20215, 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.

§1º Entende-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente definidos.

§2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado de professor Mediador.

§3º Os alunos matriculados nas unidades escolares que ofertam Educação de Tempo Integral, cursarão os Percursos Formativos atuando como protagonistas, em espaços adequados na própria unidade escolar ou fora dela.

§4º Os percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Educação de Tempo Integral.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança aos alunos e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 15. O quadro profissional de Mediadores que atuarão no Programa Educação de Tempo Integral será constituído por profissionais habilitados nas áreas dos percursos formativos ou que se destaquem por seu notório saber nas respectivas áreas.

Art. 16. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos que atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente, desde que habilitados por meio de Processo Seletivo para esse fim;

III - Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais que ofertarem o Programa Escola em Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo para esse fim.

CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

Art. 17. A equipe gestora do Programa Escola em Tempo Integral será composta pelos seguintes profissionais:

I - Diretor da unidade escolar, selecionado para exercício do cargo conforme lei municipal;

II - Vice-diretor, selecionado para exercício do cargo conforme lei municipal;

III - Coordenador(es) Pedagógico(s).

§1º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) do Programa será(ão) o(s) mesmo(s) profissional(is) da Secretaria de Educação ou da unidade escolar, onde houver, responsável pela coordenação das atividades pedagógicas da unidade escolar

§2º A equipe de gestores do programa é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto

pela parte Comum oferecida no período da manhã quanto pela parte Diversificada ofertada no período da tarde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 18. São atribuições do Diretor da unidade escolar que ofertar a Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar e o PCCR do magistério são:

I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - Administrar toda a equipe (permanente e contratada temporariamente), bem como os recursos materiais e financeiros da escola, visando alcançar os objetivos pedagógicos;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aulas estabelecidos no Calendário Letivo;

IV - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 19. São atribuições do Coordenador Pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar e no PCCR do Magistério:

I - Coordenar as atividades de ensino das escolas que ofereçam a Escola em Tempo Integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos, assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (sala regular) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - Auxiliar a gestão escolar na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII - Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 20. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - planejar e executar as atividades educativas dos percursos Formativos do Programa, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;

VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria de Educação.

Art. 22. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre o funcionamento das unidades escolares do Programa Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de Portaria e encaminhada ao Conselho Municipal de Educação emissão de parecer por meio de Resolução..

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 543, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), para atender as despesas com Compensações a Regimes de Previdência, no Instituto de Previdência Municipal.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.003 Instituto de Previdência Municipal
09 272 1005 0005 Benefícios Previdenciários
Elemento de Despesa

3.3.90.86 - Compensações a Regimes de Previdência.....**R\$ 40.000,00**

Fonte: 18000000 Recursos Vinculados ao RPPS

Finalidade: Liquidação das despesas com Compensações a Regimes de Previdência.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usados recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.007 Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
23 695 1004 1010 Implantação de Infraestrutura Turística

4490.51

15001000.....

.....R\$ 40.000,00

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 537/2024 de 29 de novembro de 2024 e as disposições em contrário.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), para atender as despesas com Compensações a Regimes de Previdência, no Instituto de Previdência Municipal.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**03.003 Instituto de Previdência Municipal
09 272 1005 0005 Benefícios Previdenciários
Elemento de Despesa**

3.3.90.86 - Compensações a Regimes de Previdência.....**R\$ 40.000,00**

Fonte: 18000000 Recursos Vinculados ao RPPS

Finalidade: Liquidação das despesas com Compensações a Regimes de Previdência.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de dotações do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), para atender as despesas com Compensações a Regimes de Previdência, no Instituto de Previdência Municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos oriundos de Recursos Vinculados ao RPPS.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de LAGOA SECA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

LAGOA SECA-PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00052/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL (APARELHO DE ULTRASSOM, RAIOS X PORTÁTIL E SENSOR DIGITAL PORTÁTIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROPOSTA 11264183000123010/2023; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 5.000,00; EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI - R\$ 12.757,50; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.700,00.

Lagoa Seca - PB, 18 de Dezembro de 2024

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE DO MARINHO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00194/2024 - Candido Construtora Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 17.12.24